



RESOLUÇÃO Nº 11/2007, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2007, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 84/2007 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, constante do Anexo da Resolução nº 04/2005, do Conselho Universitário, que “Autoriza a implantação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-graduação em História”, aos termos da Resolução nº 05/2007, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Aprova a reforma curricular do Programa de Pós-graduação em História;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º, da Resolução nº 04/2005/CONSUN determina que “Futuras modificações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em História deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação”;

CONSIDERANDO a necessidade dos ajustamentos propostos para melhor funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em História;

CONSIDERANDO que a reformulação proposta foi aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de História; e ainda,

CONSIDERANDO que as mudanças propostas foram amplamente discutidas na comunidade acadêmica do Programa, aprovadas no Colegiado do Programa e no Conselho do Instituto de História,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 8º, 12, 46 e 55, constantes do Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, Anexo da Resolução nº 04/2005, do Conselho Universitário, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em História têm como área de concentração a História Social, na qual se inscrevem as linhas de pesquisa do Programa.”

“Art. 8º O CPPGH será constituído pelo Coordenador, por quatro professores do corpo permanente, que representem as linhas de pesquisa do Programa e da representação discente dos Cursos de Pós-graduação em História, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

§ 1º Os professores escolhidos para o CPPGH terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.”

“Art. 12. O corpo docente será aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo ser do conhecimento do CONPEP.



Parágrafo único. O CPPGH avaliará o docente através de seu currículo, considerando seu perfil para a docência e orientação de pesquisas, sua produção acadêmica e sua vinculação com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Programa.”

Art. 46. O Doutorando deverá completar, no mínimo, cem créditos curriculares assim distribuídos:

I – trinta e dois créditos em disciplinas;

II – trinta e seis créditos em orientações de tese; e

III – trinta e dois créditos quando da defesa de tese de Doutorado.

§ 1º O Doutorando deverá cursar doze créditos relativos às disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa e, no mínimo, mais oito créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas nas outras linhas de pesquisa do Programa que não Seminários de Tese I e II.

§ 2º O Doutorando poderá aproveitar até oito créditos em disciplinas cursadas em nível de Mestrado no PPGH da UFU ou em cursos credenciados pela CAPES como optativas, desde que solicitado e aprovado pelo CPPGH.

§ 3º O aluno deverá completar os trinta e dois créditos em disciplinas, cursando optativas oferecidas pelo próprio Curso ou fora dele, segundo as normas aqui estabelecidas.

§ 4º É obrigatório para o bolsista da CAPES cursar as disciplinas Estágio Docência I e II, conforme Resolução da UFU.”

“Art. 55. A defesa da dissertação ou tese será marcada mediante requerimento do Orientador e assinatura do discente, em formulário próprio com indicação de data, horário e composição da banca.

Parágrafo único. O candidato à defesa deverá entregar na Coordenação do Programa, junto com o encaminhamento do Orientador, seis exemplares impressos e dois em cd-rom da dissertação e oito exemplares impressos e dois em cd-rom da tese.”.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em História, do Instituto de História, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DO INSTITUTO DE HISTÓRIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História – PPGH, do Instituto de História – INHIS, compõe-se dos cursos de Mestrado e Doutorado, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, por este Regulamento e pelas normas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História – CPPGH.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em História têm como área de concentração a História Social, na qual se inscrevem as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º O PPGH tem por objetivos:



I – promover pesquisas, nos níveis regional e nacional, que objetivam o desenvolvimento dos estudos históricos, contribuindo para a compreensão da realidade social e do mundo contemporâneo por meio da prática da interdisciplinaridade;

II – promover a melhoria do ensino no campo da história;

III – promover a difusão e o intercâmbio dos conhecimentos produzidos, integrando ensino e pesquisa; e

IV – articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, e promover a consolidação e o aprimoramento das Linhas de Pesquisa e das temáticas que lhes dão consistência científica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O PPGH integra funcionalmente o INHIS, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho deste Instituto e no CONPEP.

Art. 5º O PPGH será administrado por um Colegiado de Curso, uma Coordenação e uma Secretaria.

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 6º O CPPGH é o responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Curso e tem suas atribuições básicas definidas em Resolução do CONPEP:

I – propor calendário e aprovar a programação das atividades do PPGH, bem como as alterações supervenientes;

II – credenciar e descredenciar os professores que compõem o seu quadro docente e de orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

III – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção, reformulação ou a criação de novas linhas de pesquisa;

IV – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa quando solicitados pelo Orientador;

V – deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;

VI – deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

VII – homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do INHIS, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado; e

VIII – definir questões relevantes e de interesse geral do Programa não previstas expressamente neste Regulamento.



Art. 7º O CPPGH reunir-se-á mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Art. 8º O CPPGH será constituído pelo Coordenador, por quatro professores do corpo permanente, que representem as linhas de pesquisa do Programa e da representação discente dos Cursos de Pós-graduação em História, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

§ 1º Os professores escolhidos para o CPPGH terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 9º A Coordenação do Programa é o órgão executivo do CPPGH e será implementada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU e suas competências estão definidas em Resolução do CONPEP.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida por um docente lotado no INHIS, nomeado pelo Reitor na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.

§ 2º O Coordenador do Curso terá um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do CPPGH escolhido entre os de maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Art. 10. No impedimento definitivo do Coordenador, nomear-se-á Coordenador *pro tempore* nos termos do Estatuto e Regimento Geral vigentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do Programa compõe-se de professores permanentes, professores participantes e professores visitantes, com titulação mínima ou equivalente a de Doutor.

Parágrafo único. O corpo docente do PPGH será constituído basicamente por professores do INHIS da UFU, podendo, no entanto, integrá-lo professores e pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas da UFU, de outras instituições de ensino superior e de Centros de Pesquisa do País ou do exterior, aprovados pelo CPPGH, desde que não excedam vinte por cento do número de orientadores vinculados ao INHIS.

Art. 12. O corpo docente será aprovado pelo Colegiado do Programa, devendo ser do conhecimento do CONPEP.

Parágrafo único. O CPPGH avaliará o docente através de seu currículo, considerando seu perfil para a docência e orientação de pesquisas, sua produção acadêmica e sua vinculação com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Programa.



Art. 13. O interessado em credenciar-se no Programa, na condição de docente-pesquisador e Orientador em nível de Mestrado deverá solicitar seu credenciamento ao CPPGH apresentando a seguinte documentação:

I – carta em que indique e justifique a sua participação em uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

II – currículo Lattes atualizado; e

III – proposta de trabalho a ser desenvolvida, incluindo projeto de pesquisa.

Art. 14. O interessado em credenciar-se no Programa, na condição de docente-pesquisador e Orientador em nível de Doutorado, deverá solicitar seu credenciamento ao CPPGH apresentando a seguinte documentação:

I – carta que indique e justifique sua participação em uma das Linhas de Pesquisa do Programa e sua atuação no Doutorado em História;

II – relatório com indicação das dissertações orientadas e aprovadas, e sua vinculação com a área de concentração e as Linhas de Pesquisa;

III – currículo Lattes atualizado; e

IV – proposta de trabalho a ser desenvolvida, incluindo projeto de pesquisa.

Art. 15. Será descredenciado pelo CPPGH o professor que:

I – não apresentar produção acadêmica mínima exigida pela avaliação continuada promovida pela CAPES/MEC; e

II – não contribuir efetivamente para o crescimento e fortalecimento do Programa, orientando e ministrando disciplinas, participando regularmente de eventos científicos, desenvolvendo pesquisas e publicando resultados compatíveis com a Linha na qual atua e com o nível para o qual encontra-se credenciado.

Art. 16. O Orientador deve ser professor do quadro docente do Programa, com título de Doutor, tendo, sob sua responsabilidade, no mínimo, um orientando e, no máximo, seis.

§ 1º Os orientadores credenciados para o Doutorado devem considerar conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado no número total de orientandos.

§ 2º O Orientador será indicado pelas Linhas de Pesquisa, respeitados os critérios estabelecidos pelo CPPGH.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, por meio de requerimento dirigido ao CPPGH, acompanhado de justificativa do pedido. Para julgar o pedido, o CPPGH ouvirá o aluno e seu Orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O aluno regular, matriculado no PPGH, é membro do corpo discente, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Art. 18. O corpo discente do PPGH é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

I – Será aluno regular aquele que:



a) tiver sido selecionado para o Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, de acordo com as normas para seleção estabelecidas neste Regulamento e devidamente matriculado nos cursos, com direito à orientação formalizada; e

b) for admitido ao Programa de acordo com convênios estabelecidos entre o governo brasileiro e de outros países, ou de acordo com convênios firmados pela UFU, segundo os dispositivos legais que regulamentam o assunto.

II – Será aluno especial aquele que:

a) sendo profissional graduado na área, ou em áreas afins ao Programa, deseja se qualificar ou aperfeiçoar, e tendo participado do processo seletivo, e não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foi classificado para este fim pelo Programa para cursar, no máximo, duas disciplinas ao ano e sem direito à orientação; e

b) é aluno de outro curso de pós-graduação externo à Universidade, reconhecido pela CAPES, cuja solicitação para cursar disciplina em nível de Mestrado ou Doutorado tenha sido aprovada pelo CPPGH.

§ 1º O aluno especial não terá direito à orientação formalizada.

§ 2º O ingresso do aluno especial ocorrerá após autorização do CPPGH, mediante preenchimento de formulário próprio onde esteja presente justificativa circunstanciada e aceite de seu Orientador e/ou do Coordenador do Programa a que esteja vinculado como aluno regular.

Art. 19. O aluno regular de outros cursos de pós-graduação da UFU poderá solicitar matrícula em disciplinas oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Seu ingresso dar-se-á por autorização do CPPGH, mediante preenchimento de formulário próprio onde esteja presente justificativa circunstanciada.

Art. 20. O CPPGH poderá aceitar alunos especiais em número não superior a trinta por cento dos alunos regulares do Programa.

§ 1º O aluno especial poderá cursar até cinquenta por cento das disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º O aluno especial só poderá permanecer no Programa se passar à situação de aluno regular, via processo de seleção.

§ 3º No caso de aprovação no processo de seleção, o aluno poderá convalidar as disciplinas cursadas.

Art. 21. O número de vagas destinado aos alunos especiais e aos alunos regulares de outros cursos de pós-graduação da UFU, nas disciplinas oferecidas pelo Programa, será definido pelo Colegiado, a cada ano, mediante instrumento que torne público os critérios da seleção.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Seção I Da Inscrição

Art. 22. O ingresso no PPGH, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado, é feito uma vez por ano por meio de exame de seleção dos candidatos inscritos, de acordo com as normas do processo seletivo.



Art. 23. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Seção II Da seleção

Art. 24. A seleção para o Mestrado compõe-se das seguintes etapas:

I – de caráter eliminatório:

a) análise do projeto de pesquisa;

~~b) prova de proficiência em língua estrangeira (Francês, Inglês ou Espanhol), demonstrando capacidade de leitura e entendimento de textos. Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos também a exame de proficiência em Língua Portuguesa; e~~

b) prova de proficiência em língua estrangeira (Francês, Inglês, Espanhol, Italiano ou Alemão), demonstrando capacidade de leitura e entendimento de textos, sendo que candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos também a exame de proficiência em Língua Portuguesa; e (Redação dada pela Resolução nº 11/2016/CONPEP, de 17/8/2016)

c) prova escrita;

II – caráter seletivo:

a) análise do *curriculum vitae* e do Histórico Escolar; e

b) entrevista.

Art. 25. A seleção para o Doutorado compõem-se das seguintes etapas:

I – de caráter eliminatório:

a) análise do projeto de pesquisa;

~~b) prova de proficiência em duas línguas estrangeiras (Francês, Inglês ou Espanhol), demonstrando capacidade de leitura e entendimento de textos. Candidatos estrangeiros, exceto lusófonos, serão submetidos também a exame de proficiência em Língua Portuguesa. A critério do CPPGH, poderá ser considerada a aprovação do candidato no exame de proficiência em língua estrangeira feita para a seleção do Mestrado, desde que solicitada pelo candidato no ato da inscrição.~~

b) prova de proficiência em duas línguas estrangeiras (Francês, Inglês, Espanhol, Italiano ou Alemão), demonstrando capacidade de leitura e entendimento de textos, sendo que candidatos estrangeiros, exceto lusófonos, serão submetidos também a exame de proficiência em Língua Portuguesa. A critério do CPPGH, poderá ser considerada a aprovação do candidato no exame de proficiência em língua estrangeira feita para a seleção do Mestrado, desde que solicitada pelo candidato no ato da inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 11/2016/CONPEP, de 17/8/2016)

II – de caráter seletivo:

a) análise de *curriculum vitae*, devidamente documentado, incluindo cópia da dissertação de Mestrado; e

b) entrevista enfocando a análise do projeto e da produção do candidato.

Art. 26. Para fins de aprovação, em nível de Mestrado ou Doutorado, o candidato deve obter média final mínima igual ou superior a setenta.



Art. 27. O CPPGH homologará o resultado da seleção, publicando-o e comunicando por escrito aos candidatos sua aprovação e providências a serem tomadas.

§ 1º Caso as vagas não sejam preenchidas no ato da matrícula, o CPPGH poderá promover uma segunda chamada.

§ 2º Os candidatos reprovados deverão retirar sua documentação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 28. O aluno selecionado para cursar o PPGH, em nível de Mestrado, deverá apresentar cópia do diploma de curso superior autenticada, de certificado provisório de curso ou de atestado ou declaração contendo data de colação de grau, realizada ou a realizar, matriculando-se por componente curricular, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, instruções específicas determinadas pelo CPPGH e normas gerais de matrícula vigentes na UFU.

Parágrafo único. Condicionada à existência de vagas nas disciplinas oferecidas pelo Programa, poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, sendo que cada aluno só poderá cursar, nessa condição, o máximo de dois componentes curriculares, distribuídos ao longo de dois semestres consecutivos, em um mesmo ano letivo.

Art. 29. O aluno selecionado para cursar o PPGH, em nível de Doutorado, deverá apresentar comprovante de defesa e aprovação de dissertação.

Art. 30. É permitida a matrícula por procuração.

Art. 31. O número máximo de vagas para cada componente curricular será indicado pelo professor responsável pelo mesmo, quando de sua proposição, e homologado pelo CPPGH.

Parágrafo único. Quando existir excesso de solicitação de matrícula para um determinado componente curricular, terão preferência:

I – o aluno regular do Programa que estiver requerendo matrícula no componente curricular pela primeira vez e que tenha mais alto coeficiente de rendimento, observando, em caso de empate, a ordem de solicitação e outros critérios estabelecidos pelo Colegiado;

II – o aluno regular proveniente de outros programas de pós-graduação da UFU; e

III – o aluno especial, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 32. Para o aluno regular é obrigatória a matrícula semestral no Programa.

Parágrafo único. Concluídos os componentes curriculares, o aluno regular deverá se matricular em Dissertação de Mestrado ou em Redação de Tese.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 33. É permitido o trancamento parcial ou geral da matrícula, observando-se as normas existentes na UFU e o determinado em resoluções do CPPGH.

Parágrafo único. Tratando-se de alunos bolsistas, deverá ser observado o disposto no contrato assinado pelo aluno com agência de fomento.



Art. 34. Será permitida, com autorização do Orientador, a alteração de matrícula, em período fixado pelo CPPGH.

Art. 35. Será cancelada a matrícula do aluno, implicando em desligamento definitivo do Curso de Mestrado ou Doutorado, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em procedimento disciplinar, for condenado à pena de eliminação.

CAPÍTULO VIII DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 36. É permitido ao aluno regular do Programa solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFU ou em outras Instituições nacionais, reconhecidos pela CAPES ou de Instituições estrangeiras credenciadas em seu país.

Parágrafo único. Créditos cursados em outros Programas poderão ser convalidados até o correspondente a vinte e cinco por cento do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso, conforme o art. 45, inciso I, e art. 46, inciso I.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 37. O discente poderá ser desligado do PPGH de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, nos seguintes casos:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 38. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão ao CPPGH e às demais instâncias regimentais da UFU.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Seção I Do período letivo

Art. 39. O período letivo do PPGH será definido pelo CPPGH, respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFU.



Art. 40. Excepcionalmente, a critério do CPPGH, poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades acadêmicas concentradas.

Seção II **Dos prazos**

Art. 41. A duração mínima do Curso de Mestrado em História será de dois semestres letivos e a duração máxima é de quatro semestres, prorrogáveis por mais seis meses, a critério do CPPGH. A duração mínima do Curso de Doutorado em História é de quatro semestres letivos e a duração máxima é de oito semestres, prorrogáveis por mais seis meses a critério do CPPGH.

§ 1º Só poderá ser concedida a dilação de prazo para conclusão de dissertação ou tese ao aluno que tiver completado todos os demais créditos, e não tiver ainda usufruído de nenhum trancamento geral de matrícula.

§ 2º Esta dilação de prazo só ocorrerá em casos excepcionais, por parecer do CPPGH, por um prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do aluno com justificativa circunstanciada e acompanhado de parecer do Orientador.

Seção III **Dos conceitos**

Art. 42. O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado por meio de créditos definidos pelo docente responsável pelo oferecimento do componente curricular no seu plano de curso.

§ 1º O aproveitamento do aluno em cada componente curricular será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 2º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONPEP.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 37 deste Regulamento.

Art. 43. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter um mínimo de setenta e cinco de frequência às atividades previstas.

Seção IV **Dos Créditos e do Regime Didático**

Art. 44. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de Mestre ou de Doutor dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá quinze horas-aula.



Art. 45. O mestrando deverá completar, no mínimo, sessenta créditos curriculares, assim distribuídos:

I – dezesseis créditos em disciplinas;

II – dezoito créditos em atividades orientadas; e

III – vinte e seis créditos quando da defesa de dissertação de Mestrado.

§ 1º O aluno poderá enriquecer o seu histórico escolar cursando disciplinas optativas, segundo as normas aqui estabelecidas.

§ 2º É obrigatório ao aluno bolsista da CAPES cursar a disciplina Estágio Docência I, conforme resolução da UFU.

Art. 46. O Doutorando deverá completar, no mínimo, cem créditos curriculares assim distribuídos:

I – trinta e dois créditos em disciplinas;

II – trinta e seis créditos em orientações de tese; e

III – trinta e dois créditos quando da defesa de tese de Doutorado.

§ 1º O Doutorando deverá cursar doze créditos relativos às disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa e, no mínimo, mais oito créditos em disciplinas obrigatórias oferecidas nas outras linhas de pesquisa do Programa que não Seminários de Tese I e II.

§ 2º O Doutorando poderá aproveitar até oito créditos em disciplinas cursadas em nível de Mestrado no PPGH da UFU ou em cursos credenciados pela CAPES como optativas, desde que solicitado e aprovado pelo CPPGH.

§ 3º O aluno deverá completar os trinta e dois créditos em disciplinas, cursando optativas oferecidas pelo próprio Curso ou fora dele, segundo as normas aqui estabelecidas.

§ 4º É obrigatório para o bolsista da CAPES cursar as disciplinas Estágio Docência I e II, conforme Resolução da UFU.”

Art. 47. A integralização dos créditos, incluindo a entrega da respectiva dissertação ou tese para defesa em sua versão definitiva para encaminhamento à banca, não poderá ser efetuada em prazo inferior a doze meses e nem superior a trinta meses, no caso do Mestrado; ou prazo inferior a vinte e quatro meses, nem superior a cinquenta e quatro meses, no caso do Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, observados os termos do art. 41.

CAPÍTULO XI DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 48. A alocação e controle das bolsas disponíveis para o Programa serão feitos por uma Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pelo CPPGH, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas financiadoras de recursos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa, a qualquer instante, pelo CPPGH, mediante consulta à Comissão de Bolsas e ao Orientador, caso se constate o não cumprimento de condições estabelecidas para a concessão da bolsa.



CAPÍTULO XII DAS DEFESAS E BANCAS EXAMINADORAS

Seção I Do Exame de Qualificação

Art. 49. O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação após completar vinte e dois créditos, no caso do Mestrado, e quarenta e quatro créditos, no caso do Doutorado.

§ 1º Os vinte e dois créditos para o Mestrado compõem-se de:

I – dezesseis créditos em disciplinas; e

II – seis créditos em Atividade Orientada I.

§ 2º Os quarenta e quatro créditos para o Doutorado compõem-se de:

I – trinta e dois créditos em disciplinas; e

II – doze créditos em Orientações de Tese.

§ 3º O Exame de Qualificação será marcado mediante requerimento do Orientador, assinado pelo discente, em formulário próprio, com indicação de data, horário e composição da banca examinadora.

§ 4º O aluno deverá entregar quatro cópias do “Relatório para Exame de Qualificação”, de acordo com o modelo estabelecido pelo CPPGH em instrução normativa.

Art. 50. O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta pelo Orientador e dois docentes indicados pelo Orientador e aprovados pelo CPPGH.

Art. 51. O aluno será considerado aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

Art. 52. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, dentro do prazo de seis meses.

Seção II Da Dissertação ou da Tese e sua defesa

Art. 53. Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, será obrigatória a apresentação e defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, que será encaminhada ao CPPGH, por meio de requerimento, pelo Orientador.

Art. 54. O aluno só poderá apresentar a dissertação ou tese para a defesa se:

I – tiver concluído todos os créditos exigidos em disciplinas, seminários e atividades orientadas; e

II – tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 55. A defesa da dissertação ou tese será marcada mediante requerimento do Orientador e assinatura do discente, em formulário próprio com indicação de data, horário e composição da banca.



Parágrafo único. O candidato à defesa deverá entregar na Coordenação do Programa, junto com o encaminhamento do Orientador, seis exemplares impressos e dois em cd-rom da dissertação e oito exemplares impressos e dois em cd-rom da tese.

Art. 56. A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, nomeada pelo CPPGH e composta de três examinadores, incluindo o Orientador, que é seu presidente.

§ 1º Os examinadores devem obrigatoriamente possuir o título de Doutor.

§ 2º Para cada examinador poderá ser nomeado um suplente, exceção feita ao Orientador.

§ 3º Pelo menos um dos examinadores da Banca deverá ser externo à UFU.

Art. 57. A tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora, nomeada pelo CPPGH e composta de cinco examinadores, incluindo o Orientador, que é seu Presidente.

§ 1º Os examinadores devem obrigatoriamente possuir o título de Doutor.

§ 2º Para cada examinador poderá ser nomeado um suplente, exceção feita ao Orientador.

§ 3º Pelo menos dois dos examinadores da Banca deverão ser externos à UFU.

Art. 58. A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 59. Imediatamente após a sessão pública de arguição, a Banca Examinadora fará sua avaliação final em reunião secreta, atribuindo os conceitos: aprovado ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação a Banca Examinadora poderá conceder os adjetivos de distinção e de louvor, acompanhado de parecer justificativo.

§ 2º A Banca Examinadora poderá sugerir novo prazo para a defesa, consultado o Orientador e observando os art. 37 e 41 deste Regulamento.

Art. 60. O Colegiado homologará o resultado, observados os termos do art. 59.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 61. Será outorgado diploma de Mestre em História e de Doutor em História, registrado pela UFU, ao aluno que concluir o curso de Mestrado ou de Doutorado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis.

Art. 62. Em casos justificados poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado nos órgãos competentes da UFU, obedecendo à legislação federal, ao aluno do Mestrado que tiver completado o mínimo de vinte e oito créditos correspondentes a quatrocentas e vinte horas-aula, e não apresentar e defender a Dissertação de Mestrado nos prazos estabelecidos por este Regulamento.

Parágrafo único. Este certificado deverá ser requerido junto à Secretaria do Programa, em requerimento próprio dirigido ao CPPGH.



Art. 63. O Coordenador do Programa emitirá, mediante requerimento do interessado, atestado de estudos realizados, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado.

CAPÍTULO XIV
**DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO
DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR**

Art. 64. O Programa receberá pedidos de revalidação de diplomas, ou de reconhecimento *interna corporis* de títulos obtidos no exterior no âmbito de sua competência legal, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGH, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na UFU.

Art. 66. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 19 de setembro de 2007.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente em exercício

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2007, DO CONSELHO DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO****Disciplinas PPGHI – Mestrado e Doutorado**

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Historiografia	60	4	Obrigatória	M
Seminário de Pesquisa em História e Cultura	60	4	Obrigatória	M
Seminário de Pesquisa em Política e Imaginário	60	4	Obrigatória	M
Seminário de Pesquisa em Trabalho e Movimentos Sociais	60	4	Obrigatória	M
Seminário de Pesquisa em Linguagens, Estética e Hermenêutica	60	4	Obrigatória	M
Atividade Orientada I	90	6	Obrigatória	M
Atividade Orientada II	90	6	Obrigatória	M
Atividade Orientada III	90	6	Obrigatória	M
Cultura Popular	60	4	Optativa	M/D
Estudos Alternativos em História e Cultura	60	4	Optativa	M/D
Estudos Alternativos em Linguagens, Estética e Hermenêutica	60	4	Optativa	M/D
Estudos Alternativos em Política e Imaginário	60	4	Optativa	M/D
Estudos Alternativos em Trabalho e Movimentos Sociais	60	4	Optativa	M/D
História e Cultura	60	4	Optativa	M/D
Historiografia	60	4	Optativa	D
História e Ficção	60	4	Optativa	M/D
História e Hermenêutica	60	4	Optativa	M/D
História Política nos Escritos Sobre o Brasil	60	4	Optativa	M/D
Imaginário e Representações Sociais e Políticas	60	4	Optativa	M/D
Instituições e Movimentos Sociais	60	4	Optativa	M/D
Memória e História	60	4	Optativa	M/D
Relações de Gênero: Representações e Poder	60	4	Optativa	M/D
Tecnologia, Trabalho e Relações Sociais	60	4	Optativa	M/D
Trabalho e Representações	60	4	Optativa	M/D
Seminário de Tese I	60	4	Obrigatória	D
Seminário de Tese II	60	4	Obrigatória	D
Sensibilidades, Sentimentos, Subjetividades	60	4	Obrigatória	D
Cultura: Práticas e Representações	60	4	Obrigatória	D
Culturas, Espaços e Sociabilidades	60	4	Obrigatória	D
Culturas e Linguagens	60	4	Obrigatória	D
Estágio Docência I	15	1	Obrigatória bolsista Capes	M/D
Estágio Docência II	15	1	Obrigatória bolsista Capes	D



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2007, DO CONSELHO DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO**

CURSO DE MESTRADO EM HISTÓRIA

Linhas de Pesquisa	Disciplinas / Mestrado	Carga Horária	Créditos
1 - Trabalho e Movimentos Sociais	Obrigatória:		
	Historiografia	4	4
	Seminário de Pesquisa em Trabalho e Movimentos Sociais	4	4
	Optativas:		
	Tecnologia, Trabalho e Relações Sociais		
	Trabalho e Representações	4	4
	Instituições e Movimentos Sociais	4	4
Estudos Alternativos em Trabalho e Movimentos Sociais	4	4	
2 - Política e Imaginário	Obrigatória:		
	Historiografia	4	4
	Seminário de Pesquisa em Política e Imaginário	4	4
	Optativas:		
	Memória e História	4	4
	Imaginário e Representações Sociais e Políticas	4	4
	História Política nos Escritos Sobre o Brasil	4	4
Estudos Alternativos em Política e Imaginário	4	4	
3 - História e Cultura	Obrigatória:		
	Historiografia	4	4
	Seminário de Pesquisa em História e Cultura	4	4
	Optativas:		
	História e Cultura	4	4
	Cultura Popular	4	4
	Relações de Gênero: Representações e Poder	4	4
Cultura e Visualidades	4	4	
Estudos Alternativos em História e Cultura	4	4	
4 - Linguagens, Estética e Hermenêutica	Obrigatória:		
	Historiografia	4	4
	Seminário de Pesquisa em Linguagens, Estética e Hermenêutica	4	4
	Optativas:		
	História e Ficção	4	4
	História e Hermenêutica	4	4
Estudos Alternativos em Linguagens, Estética e Hermenêutica	4	4	

(OBS.: as atividades de orientação compreendem Atividade Orientada I, II e III, com carga horária semanal de 6 horas-aula e 6 créditos cada.)

**CURSO DE DOUTORADO EM HISTÓRIA**

Linhas de Pesquisa	Disciplinas / Doutorado	Carga Horária	Créditos
1 - Trabalho e Movimentos Sociais	Obrigatória:		
	Culturas, Espaços e Sociabilidades	4	4
	Seminário de Tese I	4	4
	Seminário de Tese II	4	4
	Optativas:		
	Historiografia	4	4
	Tecnologia, Trabalho e Relações Sociais	4	4
	Trabalho e Representações	4	4
	Instituições e Movimentos Sociais	4	4
Estudos Alternativos em Trabalho e Movimentos Sociais	4	4	
2 - Política e Imaginário	Obrigatória:		
	Sensibilidade, Sentimentos, Subjetividades	4	4
	Seminário de Tese I	4	4
	Seminário de Tese II	4	4
	Optativas:		
	Historiografia	4	4
	Memória e História	4	4
	Representações Sociais e Políticas	4	4
	História Política nos Escritos Sobre o Brasil	4	4
Estudos Alternativos em Política e Imaginário	4	4	
3 - História e Cultura	Obrigatória:		
	Cultura: Práticas e Representações	4	4
	Seminário de Tese I	4	4
	Seminário de Tese II	4	4
	Optativas:		
	Historiografia	4	4
	História e Cultura	4	4
	Cultura Popular	4	4
	Relações de Gênero: Representações e Poder	4	4
Cultura e Visualidades	4	4	
Estudos Alternativos em História e Cultura	4	4	
4 - Linguagens, Estética e Hermenêutica	Obrigatória:		
	Culturas e Linguagens	4	4
	Seminário de Tese I	4	4
	Seminário de Tese II	4	4
	Optativas:		
	Historiografia	4	4
	História e Ficção	4	4
	História e Hermenêutica	4	4
	Estudos Alternativos em Linguagens, Estética e Hermenêutica	4	4

(OBS.: as atividades de orientação compreendem Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI, com carga horária semanal de 6 horas-aula e 6 créditos cada.)